



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 4/2015/CONSUP/IFTO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

1 Ata da quarta reunião ordinária de dois mil e quinze do Conselho Superior do Instituto Federal  
2 de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. No dia onze de dezembro de dois mil e  
3 quinze, às oito horas e trinta minutos, no auditório da Reitoria do IFTO, na Avenida Joaquim  
4 Teotônio Segurado, Quadra duzentos e dois Sul, conjunto um, lote oito, Palmas, Estado do  
5 Tocantins, reuniu-se, sob a presidência do Magnífico Reitor Francisco Nairton do Nascimento, o  
6 Conselho Superior do IFTO, composto pelo Reitor, como presidente; pela representação de um  
7 terço do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e o  
8 máximo de cinco representantes, e igual número de suplentes; pela representação de um terço do  
9 número de *campi*, destinada ao corpo discente, e igual número de suplentes; representação de um  
10 terço do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de  
11 dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes; por dois representantes  
12 dos egressos e igual número de suplentes; por seis representantes da sociedade civil e igual  
13 número de suplentes; por dois representantes do setor público e/ou empresas estatais designados  
14 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; um representante e um suplente do  
15 Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;  
16 representação de um terço dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de dois e o máximo  
17 de cinco e igual número de suplentes. Foi registrada a presença dos representantes dos diretores-  
18 gerais, Antonio da Luz Júnior, primeiro suplente; Lilissanne Marcelly de Sousa, segunda  
19 suplente; dos representantes dos servidores docentes, Robson José Esteves Peluzio, primeiro  
20 titular; Albano Dias Pereira Filho, segundo titular; dos representantes dos servidores técnico-  
21 administrativos, Celso Nedes Lima Almeida, primeiro titular; Higor Fernando Arruda Lira,  
22 segundo titular; do representante dos discentes, Fernando Soares Afonso, primeiro titular; dos  
23 representantes dos egressos, Miquéias Alves da Rocha Cesar, primeiro titular; André Soares  
24 Mendes, primeiro suplente; do representante titular da Federação do Comércio de Bens, Serviços  
25 e Turismo do Estado do Tocantins Fecomércio, Dirce Betânia de Oliveira Faustino; e do  
26 representante titular do Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Tocantins –



*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

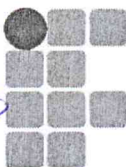
27 SINDUSCON –, Clerson Dalvani Reis. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de  
28 todos, conferiu o quórum e declarou aberta a sessão, passando aos informes gerais. Nairton  
29 informou que nesta reunião não vai ocorrer a posse dos novos membros, conforme comunicado  
30 anteriormente, tendo em vista o aumento do número de conselheiros e a situação atual da crise  
31 financeira, razão de contingenciamento. Comunicou ainda que esteve em Brasília, para participar  
32 da 59ª reunião ordinária do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação  
33 Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF –, e que na oportunidade solicitou ao deputado  
34 federal Sibá Machado, relator do Projeto de Lei n.º 2.177/2011, apoio quanto à aprovação da  
35 alteração do artigo 7º da Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013, que inclui o § 6º do art. 5º da  
36 Lei 11.892/2012, de modo que se substitua o vocábulo “docentes” pelo vocábulo “servidores”,  
37 para que os servidores técnico-administrativos em Educação sejam incluídos como beneficiários  
38 de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Outro ponto comunicado diz respeito ao  
39 termo de acordo de greve, que, segundo o presidente, até a presente data não fora assinado.  
40 Ainda nos informes, Nairton falou que cada *campus* deverá fazer a reposição de aulas de acordo  
41 com as disposições internas, e encaminhar os calendários acadêmicos ao CONSUP para ser  
42 discutido na primeira reunião do ano de 2016. Em sequência, procedeu-se à apresentação do  
43 ponto três, deliberação acerca de recurso impetrado por servidor, referente à apuração de fato  
44 ocorrido no *Campus* Gurupi, conforme autos do processo n.º 23235.000243/2014-01, registrado  
45 no SUAP sob o n.º 232355.000491.2015-25, apenso a este o processo n.º 23235.000071/2014-68,  
46 registrado no SUAP sob o n.º 23235.000487.2015-67. O presidente do Conselho expôs a  
47 solicitação do advogado da servidora envolvida no processo. Conforme alegado, a servidora não  
48 poderia comparecer a esta reunião, e solicitou a retirada do assunto da pauta e automática  
49 inclusão na primeira reunião do ano de 2016. Após a leitura da solicitação, o presidente do  
50 CONSUP pediu aos conselheiros que votassem com vistas a definir tal pleito. Com quatro votos  
51 favoráveis e cinco abstenções, manteve-se o assunto em pauta. Na oportunidade, o conselheiro  
52 Antonio da Luz, frisou sobre o cuidado que deve ser dispensado ao processo, de modo a não  
53 prejudicar a servidora, uma vez que ela não está presente para apresentar sua defesa. Nairton  
54 explicou que essa é a última instância administrativa, uma vez que o processo em questão já





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR**

55 esteve quatro vezes em pauta, e deste modo fica inviável prosseguir com ele para o ano seguinte.  
56 Com a palavra, Higor Lira, que substituiu o relator do processo, Josuan de Carvalho, teceu um  
57 breve comentário sobre o assunto e afirmou que o relatório encaminhado por Josuan é suficiente  
58 para a compreensão do assunto em tela. Após a leitura da decisão do relator do processo, com  
59 sete votos favoráveis e quatro abstenções, o CONSUP deliberou manter o ato praticado,  
60 indeferindo, assim, o recurso impetrado por servidor referente à apuração de fato ocorrido no  
61 *campus* Gurupi, conforme autos do processo n.º 23235.000243/2014-01, registrado no SUAP sob  
62 o n.º 232355.000491.2015-25, apenso a este o processo n.º 23235.000071/2014-68, registrado no  
63 SUAP sob o n.º 23235.000487.2015-67. Em seguida, foi apresentada a ata da reunião anterior, a  
64 qual foi aprovada por unanimidade. No ponto quatro, após análise, aprovou-se, por unanimidade,  
65 a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFTO, conforme autos do  
66 processo n.º 23235.000244/2013-67. Na ocasião, após votação, recebeu aprovação com sete  
67 votos favoráveis e uma abstenção o ponto cinco, deliberação acerca das Resoluções *ad*  
68 *referendum* n.º 13/2015/CONSUP/IFTO, de 6 de novembro de 2015, e Resolução *ad referendum*  
69 n.º 19/2015/CONSUP/IFTO, de 1º de dezembro de 2015, referentes às alterações do  
70 Regulamento Eleitoral do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
71 Tecnologia do Tocantins – IFTO –, Biênio 2015-2017. Na sequência, procedeu-se à apresentação  
72 dos pontos seis, sete e oito, os quais foram aprovados por unanimidade, a saber: Deliberação  
73 acerca da Resolução *ad referendum* n.º 15/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015,  
74 referente à aprovação do calendário acadêmico 2015 do *Campus* Avançado Formoso do  
75 Araguaia, do IFTO, conforme autos do processo n.º 23235.001666.2015-11; deliberação acerca  
76 da retificação da Resolução n.º 09/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, que trata do  
77 Regulamento do programa de incentivos ao Ensino Técnico profissionalizante de Nível Médio,  
78 Graduação e Pós-graduação para servidores do IFTO – Pró-Qualificar, conforme autos do  
79 processo n.º 23235.000223/2012-61; deliberação acerca da Resolução *ad referendum* n.º  
80 16/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015, referente à autorização do Curso Técnico  
81 em Informática do *Campus* Avançado Pedro Afonso, do IFTO, conforme autos do processo n.º  
82 23235.001122.2015-50. Em seguida, foi discutido o ponto nove, deliberação acerca da





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR**

83 Resolução *ad referendum* n.º 17/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015, referente à  
84 autorização do Curso Técnico em Agropecuária do *Campus* Avançado Pedro Afonso, do IFTO,  
85 conforme autos do processo n.º 23235.001472/2015-16; ao tratar desse ponto, o conselheiro  
86 Antonio pontuou sobre a questão do aviso modular, e sugeriu alteração na forma de organização  
87 das matérias, de modo que os alunos não sejam prejudicados. Dando sequência, Nairton  
88 informou que, em conversa com o pró-reitor de Ensino Ovídio Dantas, discutiram a respeito do  
89 estágio obrigatório. Na oportunidade, Ovídio salientou que em municípios pequenos os alunos  
90 teriam dificuldades para estagiar, devido a falta de empresas para atendê-los. Ressaltou que, em  
91 virtude disso, muitos alunos poderiam desistir dos cursos pela falta de postos de estágio.  
92 Mediante entendimento da Pró-reitoria de Ensino, o presidente do CONSUP disse que cada  
93 *campus* tem a liberdade de optar pelo estágio, contudo, esta decisão deverá ser tomada levando  
94 em consideração a realidade de cada município. Com a palavra, André falou sobre a dificuldade  
95 que alguns estudantes enfrentam em determinadas regiões e citou como exemplo alguns alunos  
96 do *Campus* Gurupi que estavam à procura de estágio na capital, para concluírem seus respectivos  
97 cursos. Acrescentou ainda sobre a necessidade de uma análise mais detalhada da oferta de cursos  
98 em lugares que não possuem estrutura. No ensejo, Antônio disse que, se não há mercado de  
99 trabalho, não há necessidade de implantação de cursos, pois as estratégias precisam ser criadas  
100 conforme descrito no PPC. Nairton salientou que a gestão do IFTO entende que o estágio é  
101 prioridade, no entanto a instituição não instituiu a obrigatoriedade deste, haja vista a realidade de  
102 cada *campus* e a dificuldade que alguns municípios têm em ofertar vagas aos estudantes. Na  
103 oportunidade, informou aos presentes que o Instituto recebe uma verba destinada a Educação a  
104 Distância – EaD -; no entanto, se os alunos não obtiverem 85% de permanência e aprovação, a  
105 instituição terá que devolver o recurso descentralizado. Encerrada a discussão, foi aberta a  
106 votação quanto ao ponto nove da pauta, o qual foi aprovado por unanimidade. Dando  
107 continuidade, foi apresentado o ponto dez, deliberação acerca da manutenção da concessão de  
108 bolsas aos Técnicos Administrativos em Educação do IFTO, conforme autos do processo n.º  
109 23235.004243.2015-53. Com a palavra, a diretora de gestão de pessoas explicou que as bolsas  
110 Pró-qualificar foram concedidas em 2012, com base na Resolução n.º 42/2012/CONSUP/IFTO,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR**

111 de 19 de novembro de 2012, a qual aprovou o regulamento do Programa Institucional de Bolsas  
112 de Graduação e Pós-graduação para Servidores do IFTO – Pró-qualificar. Em 2014 houve uma  
113 alteração no regulamento, conforme Resolução n.º 09/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de  
114 2014, a qual foi dada a seguinte redação: “Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivos ao  
115 Ensino Técnico Profissionalizante de Nível Médio, Graduação e Pós-graduação para servidores  
116 do IFTO – Pró-Qualificar”. Edileuza esclareceu que a Procuradoria emitiu o parecer acerca do  
117 Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) e do Programa de Bolsas de Extensão  
118 (PBEX), ressaltando que não foi mandado para a Procuradoria, para parecer, o regulamento do  
119 Pró-Qualificar. Devido às alterações do regulamento em março de 2014, no dia 1º de outubro de  
120 2015, o Instituto recebeu uma demanda do Ministério Público Federal, motivada por um servidor  
121 TAE, que questionava os critérios para concessão das bolsas de qualificação aos TAEs e alegava  
122 supostas irregularidades no programa de concessão de bolsas de qualificação para servidores do  
123 IFTO, apontando a ausência de isonomia na concessão de bolsa, uma vez que estas são previstas  
124 para servidores que realizam curso de pós-graduação no Brasil, e não no exterior. Na ocasião,  
125 Nairton informou que, em março de 2015, a Procuradoria emitiu o parecer n.º  
126 00023/2014/DEPCONSUP/PGF/AGU, afirmando que, por ausência de autorização legal  
127 específica, não haveria possibilidade jurídica de pagamento direto de bolsas pelas instituições  
128 federais de ensino a seus servidores técnico-administrativos, sendo tal modalidade restrita a  
129 alunos, docentes e pesquisadores. A procuradoria recomendou que as IFES responsáveis pelas  
130 concessões de bolsas à categoria dos técnicos administrativos sanassem as irregularidades o mais  
131 breve possível, de modo a adequar a prática administrativa ao princípio da legalidade. Nairton  
132 disse que a proposta de alteração da legislação foi encaminhada para providências, e o deputado  
133 federal Sibá Machado está sendo o responsável por acompanhar essa alteração. Ressaltou que  
134 não se arrepende de ter colocado no regulamento o vocábulo servidores, em vez de docentes,  
135 pois acredita na igualdade de direitos entre a comunidade do IFTO. Com a palavra, Edileuza  
136 disse que o reembolso das bolsas Pró-qualificar poderá ser pago de outra forma, como diárias e  
137 passagens. Pontuou que mediante parecer da Procuradoria-Geral Federal – PGF –, bem como  
138 decisão administrativa do Colégio de Dirigentes em reunião realizada no dia 5 de novembro de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

139 2015, e com vistas a não infringir as leis vigentes, foi recomendado que o pagamento do  
140 Programa Pró-qualificar aos servidores técnico-administrativos, no âmbito do IFTO, fosse  
141 realizado apenas até o mês de dezembro deste ano, suspendendo o pagamento dos bolsistas a  
142 partir do ano de 2016, até que esta situação seja regularizada. Na ocasião Antonio da Luz expôs  
143 sua preocupação concernente à suspensão das bolsas aos TAEs e sugeriu que ao ponto dez da  
144 pauta deveria ser dada a seguinte redação: “alteração do regulamento para concessão de bolsas  
145 aos TAEs”. Dando prosseguimento, Higor fez suas considerações e disse que, como  
146 representante da categoria dos TAEs, acredita que uma alteração no regulamento neste momento  
147 poderá não ser viável, visto que tal ação poderia prejudicar outros direitos da categoria. Pontuou  
148 que será necessário aguardar os trâmites legais por meio da alteração da lei, sem a necessidade  
149 de alterar o regulamento, em virtude da dificuldade de mudanças no momento e em consideração  
150 às consequências advindas dessa ação. A diretora de gestão de pessoas esclareceu que o motivo  
151 do tema na pauta foi apenas para convalidar a decisão administrativa do CODIR. O presidente do  
152 conselho informou que, segundo a Lei Orçamentária Anual – LOA – da instituição, não poderá  
153 ser pago bolsas aos técnicos administrativos em Educação. O conselheiro Higor disse que,  
154 conforme entendimento da PGF, há uma distinção entre justiça e legalidade e que a própria  
155 Procuradoria não concorda com essa distinção entre docentes e TAEs. No entanto, não há  
156 embasamento legal para a concessão de bolsas a esses últimos. Acrescentou que o entendimento  
157 da comissão dos representantes dos técnicos administrativos é que não seja aprovado no âmbito  
158 do CONSUP o ponto dez da pauta. Com a palavra, Edileuza explicou que é necessário observar  
159 que, caso o ponto em discussão não seja aprovado, as responsabilidades advindas dessa decisão  
160 serão transferidos para o CONSUP, visto que o CODIR já se manifestou acerca do ponto  
161 debatido. Relembrou ainda que o CODIR não vai arcar com o ônus decorrente de ação diversa  
162 daquela aprovada no âmbito de sua comissão. Na oportunidade, o conselheiro Robson  
163 questionou a partir de que momento o IFTO poderá ser responsabilizado por estar indo de  
164 encontro a legislação. Por seu turno, Edileuza disse que a responsabilidade incide a partir do  
165 instante em que a instituição percebeu que estava fazendo essas concessões sem respaldo legal, e  
166 acrescentou que tanto a Advocacia-Geral da União, quanto a Procuradoria-Geral Federal não





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR**

167 poderão defender os gestores, caso eles continuem concedendo essas bolsas sem previsão legal.  
168 Ficou acordado com os conselheiros que fosse emitida uma resolução suspendendo a concessão  
169 de bolsas aos TAEs até que tal concessão seja regularizada. O conselheiro Robson por sua vez  
170 sugeriu aos membros que o CONSUP optasse pela lei, em vez do regulamento. Após este debate,  
171 Nairton estabeleceu a votação, e os conselheiros, por unanimidade, convalidaram a decisão do  
172 CODIR de manter o pagamento das bolsas dos editais vigentes e suspender a concessão desse  
173 benefício, a partir do ano de 2016. O presidente do CONSUP lembrou que foi criada uma  
174 comissão para trabalhar na elaboração do regulamento que detalhe as formas de reembolso aos  
175 técnicos em Educação até que a legislação que trata da oferta de bolsa aos servidores seja  
176 alterada. Em seguida, o presidente do Conselho informou que já foi questionado acerca do ponto  
177 eletrônico para docentes, no entanto ele argumentou que os professores são da carreira do Ensino  
178 Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT –, por isso, conforme alínea “e”, § 7º, art. 6º, do Decreto  
179 n.º 1.590/1995, são dispensados do controle de frequência. Vale ressaltar que, atualmente, os  
180 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são regidos pela mesma lei que rege os  
181 professores do Magistério Superior, a Lei n.º 12.772/2012, que disciplina, além de funções,  
182 jornadas de trabalho e regras para progressão na carreira de ambos os profissionais. Em síntese,  
183 assim como os professores da Carreira de Magistério Superior são isentos da obrigatoriedade do  
184 registro de ponto eletrônico, por analogia, os professores do Ensino Básico, Técnico e  
185 Tecnológico gozam das mesmas prerrogativas. Em momento seguinte, foi apresentado o ponto  
186 onze, deliberação acerca de recurso quanto ao julgamento referente ao processo n.º  
187 23235.00048/2013-92, conforme autos do processo n.º 23235.000012/2014-90. Aberta a  
188 votação, foi aprovada com onze votos favoráveis e uma abstenção a revogação de qualquer  
189 registro da penalidade de advertência nos assentamentos funcionais dos servidores constantes do  
190 processo n.º 23235.00048/2013-92. Na sequência, procedeu-se à apresentação dos pontos doze,  
191 treze, catorze e quinze, os quais foram aprovados por unanimidade, a saber: deliberação acerca  
192 da aprovação do regulamento da Revista Sítio Novo, conforme autos do processo n.º  
193 23235.004303.2015-38; deliberação acerca da Resolução *ad referendum* n.º  
194 18/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015, referente à autorização do curso Técnico





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

195 em Agropecuária do *Campus* Colinas do Tocantins, do IFTO, conforme autos do processo n.º  
196 23725.001182.2015-51; deliberação acerca do Processo Eleitoral para representantes do  
197 Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO  
198 –, Biênio 2015-2017, conforme autos do processo n.º 23235.003684.2015-58; deliberação acerca  
199 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2016, da Unidade de Auditoria  
200 Interna do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, conforme autos do processo n.º  
201 23235.003817.2015-76. Não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a colaboração, o  
202 desempenho e a presença dos conselheiros, e na oportunidade encerrou a reunião desejando a  
203 todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo, e eu, Quenízia Vieira Lopes, Secretária do  
204 Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim,  
205 pelo presidente e pelos membros deste Conselho que compareceram à Reunião.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Presidente do Conselho Superior

**Robson José Esteves Peluzio**  
Representante dos docentes – 1º Titular

**Antonio da Luz Júnior**  
Representante dos diretores-gerais dos *campi* – 1º Representante dos docentes – 2º Titular  
Suplente

**Albano Dias Pereira Filho**

**Lilissanne Marcelly de Sousa**

Representante dos diretores-gerais dos *campi* – 2º Representante dos Técnico-Administrativos –  
Suplente 1º Titular

**Celso Nedes Lima Almeida**

**Miquéias Alves da Rocha Cesar**

Representante dos egressos – 1º Titular

**Higor Fernando Arruda Lira**

Representante dos Técnico-Administrativos –  
2º Titular





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**André Soares Mendes**

Representante dos egressos – 1º Suplente

**Clerson Dalvani Reis**

Representante do Sindicato das Indústrias de  
Construção Civil do Estado do Tocantins –  
Titular

**Fernando Soares Afonso**

Representante dos discentes – 1º Titular

**Dirce Betânia de Oliveira Faustino**

Representante da Federação do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo do Estado do Tocantins  
Fecomércio - Titular

**Quenizia Vieira Lopes**

Secretária do Conselho Superior



